

**Processo Número 28/2017**

**Projeto de Lei Número 5.208**

**Autoria: Dr. Eduardo Henrique Moutinho**

**Dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Esta Lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município.

**Art. 2.º** A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1.º em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais ou culturais.

**§ 1.º** Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

**§ 2.º** Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores, servindo-se a cerveja exclusivamente em copo de plástico ou papelão.

**§ 3.º** A comercialização e o consumo de cerveja serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

**§ 4.º** Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1.º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

**Art. 3.º** Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1.º que não seja cerveja, e desde com graduação máxima de 6ºGL (Gay Lussac= %V).

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 08 de maio de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fábio Luís de Camargo**

Diretor Legislativo